

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013.

(DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 33 e 34 que compõe a Seção IV na íntegra, do projeto de Lei 5.807/2013, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de taxa de fiscalização, além daquelas já existentes e da pretensão em elevar a CFEM, oneraria brutalmente a cadeia produtiva, em especial das micro, pequenas e médias mineradoras, o que reduziria sua competitividade e restringiria seu alcance sócio econômico.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

53F6D13E54
53F6D13E54